



**ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____/2003

Ementa: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 216 da Constituição Estadual, dos Princípios Gerais da Tributação.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 216 da Constituição do Estado do Pará, com a seguinte redação:

Artigo 216 - ...

Parágrafo Único – Lei Complementar, respeitados os princípios da Constituição Federal e suas leis pertinentes, estabelecerá o Código de Defesa do Contribuinte, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 12 de maio de 2003.

Martinho Carmona

DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Em momento algum o povo brasileiro externou tanta ansiedade por reformas estruturais que propiciem mudanças necessárias para colocar o Brasil no trilho do desenvolvimento.

Entre todas as reformas, indiscutivelmente, uma das mais importantes é a Tributária, que seja capaz de arrecadar com justiça sem que o produto arrecadado se perca na burocracia e na estrutura obsoleta que compõe os órgãos de arrecadação em todos os níveis da administração pública.

O processo de solidificação da democracia brasileira exige uma relação madura e responsável entre Estado e o cidadão.

Na verdade, a ausência de uma lei que norteie este relacionamento, estabelecendo normas objetivas, tem sido o grande problema que impede maior eficácia nos trabalhos da cobrança de tributos por parte do Estado e que venha assegurar aos contribuintes informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações fiscais.

Para que se alcance este objetivo é necessário a aprovação por meus pares desta Emenda Constitucional para que se possa, numa segunda fase, estabelecer um Código de Defesa do Contribuinte posto que a complexidade da estrutura sócio-econômica e o vasto leque de atividades comerciais e indústrias exigem, com muita urgência, um código do contribuinte fiscal para nosso Estado que objetive maior campo de ação, tanto dos órgão de Estado responsáveis pela arrecadação, bem como no que se refere a ampla defesa do contribuinte quando se fizer necessário.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 12 de maio de 2003.

Martinho Carmona

DEPUTADO ESTADUAL